

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 73204/2016
Fls. nº 505
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

4. CONDUTA NO ESTANDE DE TIRO

1. O SILÊNCIO é fator preponderante para segurança e deverá ser observado rigorosamente na linha de tiro;
2. No estande de tiro a arma permanecerá SEMPRE DESMUNICIADA E GUARDADA salvo sob comando expresso do instrutor;
3. Todo procedimento de carregar, sacar, descarregar, inspecionar e colocar a arma no coldre será SOB COMANDO DO INSTRUTOR, sempre com o cano apontado para direção segura a critério do instrutor;
4. SEMPRE obedeça ao comando do instrutor, fazendo tudo o que for ordenado, NUNCA antecipe a execução de comando ou faça qualquer coisa não comandada;
5. Em caso de qualquer incidente, permaneça DE FRENTE PARA O ALVO com a arma apontada SEMPRE em direção ao alvo e levante o braço oposto para que o instrutor possa atendê-lo;
6. No caso de haver mais de um candidato realizando a prova ao mesmo tempo, mantenha SEMPRE o alinhamento com os outros atiradores.

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DOS TESTES DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

1. PROVA TEÓRICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO, REGISTRO, TRANSFERÊNCIA E PORTE DE ARMA DE FOGO NAS CATEGORIAS PESSOAL E FUNCIONAL CONDICIONADO:

A prova teórica será composta de 20 (vinte) questões objetivas, acerca dos seguintes temas:

- a) Normas de segurança: 06 questões;
- b) Nomenclatura e funcionamento de peças: 06 questões;
- c) Conduta no estande: 03 questões; e
- d) Legislação Brasileira sobre armas de fogo (Lei 10.826/03 e Decreto 5.123/04): 05 questões.

Será aprovado o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nesta avaliação.

2. PROVA PRÁTICA:

2.1. PROVA PRÁTICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO, REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO

2.1.1. ARMA CURTA, ALMA RAIADA

Do Alvo: Silhueta humanoide, padrão ANP/DGP/PF, com zonas de pontuação decrescente de 5 (cinco) à 0 (zero) pontos.

Distância do atirador ao alvo: 10 (dez) tiros a 5 metros e 10 (dez) tiros a 7 metros.

Quantidade total de tiros: 20 (vinte) tiros.

Tempo de duração: 20 (vinte) segundos para cada sequência de 05 (cinco) tiros ou 40 (quarenta) segundos para cada sequência de 10 (dez) tiros.

Quanto ao sistema de acionamento:

- a) **Para armas de ação simples:** mecanismo de disparo armado e travado;
- b) **Para armas de ação dupla:** disparos em ação dupla; e
- c) **Para armas de dupla ação:** nas pistolas, o primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples. Nos revólveres todos os disparos em ação dupla.

Da munição: Original, PROIBIDO o uso de munição recarregada.

Da aprovação: Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima do alvo, ou seja, 30 (trinta) pontos em cada distância, do total dos 50 (cinquenta) pontos possíveis.

Da reprovação: o candidato dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

Observações:

- 1) O avaliando iniciará a prova na posição de retenção. As armas que contenham travas de segurança deverão ficar travadas até que seja dado o comando de início da prova pelo Instrutor da PF ou credenciado; e
- 2) Caso o avaliando venha a infringir as normas de segurança e/ou conduta no estande de tiro, a critério do Instrutor avaliador, dada à gravidade do fato, o candidato poderá ser reprovado no exame.

2.1.2. ARMA CURTA, ALMA LISA

Do Alvo: Silhueta humanoide, padrão ANP/DGP/PF, com zonas de pontuação decrescente de 5 (cinco) a 0 (zero) pontos.

Distância do atirador ao alvo: 2 séries de 02 tiros a 10 metros.

Quantidade total de tiros: 04 (quatro) tiros.

Tempo de duração: 4 segundos cada série.

Quanto ao sistema de acionamento:

- a) **Para armas de ação simples:** mecanismo de disparo armado e travado;
- b) **Para armas de ação dupla:** disparos em ação dupla; e
- c) **Para armas de dupla ação:** nas pistolas o primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples. Nos revólveres, todos os disparos em ação dupla.

Da munição: Original. PROIBIDO o uso de munição recarregada.

Da aprovação: Será aprovado o candidato que com arma curta de alma lisa obtiver impacto no alvo em 50% (cinquenta por cento) dos disparos (dois disparos dos quatro possíveis).

Da reprovação: o Candidato dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

2.1.3. ARMAS DE FOGO LONGAS

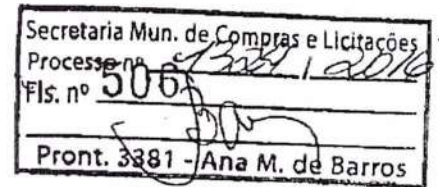
Do Alvo: Silhueta humanoide, padrão ANP/DGP/PF, com zonas de pontuação decrescente de 5 (cinco) a 0 (zero) pontos.

Distância do atirador ao alvo:

- a) Arma Longa de alma raiada: 20 (vinte) metros; b) Arma Longa de alma lisa: 15 (quinze) metros;

Quantidade de tiros:

- a) Para alma raiada: 02 (duas) séries, de 05 (cinco) tiros, em 30 (trinta) segundos para cada série; e
- b) Para alma lisa: 02 (duas) séries, de 02 (dois) tiros, em 20 (vinte) segundos para cada série.



Da munição: Original, PROIBIDO o uso de munição recarregada. As armas de alma lisa deverão utilizar cartucho com chumbo.

Sistema de acionamento: de acordo com a especificidade da arma.

Da aprovação:

- a) Será aprovado o candidato que com arma longa de alma raiada obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima do alvo, ou seja, 30 (trinta) pontos do total de 50 (cinquenta) pontos possíveis;
- b) Será aprovado o candidato que com arma longa de alma lisa obtiver impacto no alvo em 50% (cinquenta por cento) dos disparos (dois disparos dos quatro possíveis).

Da reprovação: o Candidato dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

Observações:

- 1) O avaliando iniciará a prova na posição de retenção. As armas que contenham travas de segurança deverão ficar travadas até que seja dado o comando de início da prova pelo policial instrutor ou instrutor credenciado; e
- 2) Caso o avaliando venha a infringir as normas de segurança e/ou conduta no estande de tiro, a critério do instrutor avaliador, dada a gravidade do fato, o candidato poderá ser reprovado no exame.

2.2. PROVA PRÁTICA PARA FINS DE PORTE DE ARMA DE FOGO

2.2.1. ARMA CURTA, ALMA RAIADA - CATEGORIA DEFESA PESSOAL

PARTE I

Do Alvo Silhueta humanoide: padrão ANP/DGP/PF, com zonas de pontuação decrescente de 5 (cinco) a 0 (zero) pontos.

Distância do atirador ao alvo: 10 (dez) tiros a 5 metros e 10 (dez) tiros a 7 metros.

Quantidade total de tiros: 20 (vinte) tiros.

Tempo de duração: 20 (vinte) segundos para cada sequência de 05 (cinco) tiros ou 40 (quarenta) segundos para cada sequência de 10 (dez) tiros.

Quanto ao sistema de acionamento:

- a) **Para armas de ação simples:** mecanismo de disparo armado e travado;
- b) **Para armas de ação dupla:** disparos em ação dupla; e
- c) **Para armas de dupla ação:** nas pistolas, o primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples. Nos revólveres, todos os disparos em ação dupla.

Da munição: Original, PROIBIDO o uso de munição recarregada

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1324/2016
Fls. nº 507
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Da aprovação: Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima do alvo, ou seja, 30 (trinta) pontos em cada distância, do total dos 50 (cinquenta) pontos possíveis. Para a prova teórica adotar-se-á o mesmo percentual de acertos (60%).

Da reprovação: o candidato dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

Observações:

- 1) O avaliando iniciará a prova na posição de retenção. As armas que contenham travas de segurança deverão ficar travadas até que seja dado o comando de início da prova pelo instrutor credenciado ou da PF;
- 2) Caso o avaliando infrinja as normas de segurança e/ou conduta no estande de tiro, a critério do instrutor avaliador, dada a gravidade do fato, o candidato poderá ser reprovado no exame.

PARTE II

Do alvo de quatro cores: 24 (vinte e quatro) disparos, divididos em 6 (seis) séries de 4 (quatro) disparos cada, no tempo máximo de 10" (dez segundos por série) a 7 (sete) metros, contra alvo do tipo fogo central, padrão Serviço de Armamento e Tiro - SAT/ANP, medindo 46cm x 64cm, subdividido em quatro cores distintas, sendo 2 (dois) disparos em cada cor, conforme comando do aplicador da verificação. Será considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis, ou seja, 72 (setenta e dois) pontos dos 120 (cento e vinte) pontos possíveis.

Para os 24 (vinte e quatro) disparos, a contagem de pontos será feita com base nos valores de 0 (zero), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), impressos no alvo tipo fogo central e de acordo com os locais atingidos pelos projéteis. Caso o projétil corte a linha que separa os valores, contar-se-á o maior valor, para os demais, conforme os impactos das cores comandadas.

Para os candidatos comprovadamente daltônicos, que forem aferidos para a concessão do Porte de Arma, as cores no alvo colorido receberão números de 1 (um) a 4 (quatro), e o comando do aplicador será dado pelos números.

Durante a verificação, será eliminado o candidato que não observar as regras de segurança e/ou efetuar disparo acidental.

Haverá desconto de 05 (cinco) pontos para cada tiro:

- Efetuado após o apito do término do tempo de 10 (dez) segundos estipulado;
- Caso acerte a cor diferente da comandada.

Obs.: Caso não acerte o alvo (conjunto das 4 cores), perderá aquele tiro, sem sofrer penalidade.

Em caso de incidente de tiro (falha da arma e da munição) na verificação, o candidato executará novamente, após o final da série, os disparos relativos aos cartuchos não deflagrados, no mesmo tempo e posições correspondentes. Persistindo a falha, serão substituídos os cartuchos, de forma que o candidato possa completar o número de disparos previstos.

O Instrutor de Armamento e Tiro credenciado ou da PF, aplicador do teste para a concessão do Porte de Arma de Fogo deverá, a cada série, verificar e demarcar os locais de perfuração nos alvos.

http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-1B69-4QDZ-6LWJ-3ZWB

Da reprovação: o candidato dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

2.2.2. ARMA CURTA, ALMA LISA (CATEGORIA DEFESA PESSOAL)

Dos Alvos Silhueta humanoide (três alvos): padrão PF/ANP, com zonas de pontuação decrescente de 5 (cinco) a 0 (zero) pontos, posicionados lateralmente sem intervalos entre si.

Distância do atirador ao alvo: 07 metros.

Quantidade total de tiros: 4 (quatro) tiros.

Tempo de duração: 20 (vinte) segundos.

Quanto ao sistema de acionamento:

- a) **Para armas de ação simples:** mecanismo de disparo armado e travado;
- b) **Para armas de ação dupla:** disparos em ação dupla; e
- c) **Para armas de dupla ação:** nas pistolas, o primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples. Nos revólveres, todos os disparos em ação dupla.

Da munição: Original, PROIBIDO o uso de munição recarregada.

Da aprovação: Será aprovado o pretendente que obtiver acertos nos alvos 01 e 03, exclusivamente, conforme a ordem de disparos comandada pelo instrutor.

Da reprovação: o pretendente será reprovado caso conste perfuração(ões) na silhueta do alvo 02 e dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

Observações:

- 1) O avaliando iniciará a prova na posição de retenção. As armas que contenham travas de segurança deverão ficar travadas até que seja dado o comando de início da prova pelo Instrutor; e
- 2) Caso o avaliando venha a infringir as normas de segurança e/ou conduta no estande de tiro, a critério do instrutor avaliador, dada a gravidade do fato, o candidato poderá ser reprovado no exame.

2.2.3. ARMA CURTA, ALMA RAIADA - CATEGORIA FUNCIONAL CONDICIONADO

PARTE I

Do Alvo Silhueta humanoide: padrão ANP/DGP/PF, com zonas de pontuação decrescente de 5 (cinco) a 0 (zero) pontos.

Distância do atirador ao alvo: 10 (dez) tiros a 5 metros e 10 (dez) tiros a 7 metros.

Quantidade total de tiros: 20 (vinte) tiros.

Tempo de duração: 20 (vinte) segundos para cada sequência de 05 (cinco) tiros ou 40 (quarenta) segundos para cada sequência de 10 (dez) tiros.

Quanto ao sistema de acionamento:

- a) **Para armas de ação simples:** mecanismo de disparo armado e travado;
- b) **Para armas de ação dupla:** disparos em ação dupla; e
- c) **Para armas de dupla ação:** nas pistolas, o primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples. Nos revólveres, todos os disparos em ação dupla.

Da munição: Original, PROIBIDO o uso de munição recarregada

Da aprovação: Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima do alvo, ou seja, 30 (trinta) pontos em cada distância, do total dos 50 (cinquenta) pontos possíveis. Para a prova teórica adotar-se-á o mesmo percentual de acertos (60%).

Da reprovação: o candidato dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

Observações:

- 1) O avaliando iniciará a prova na posição de retenção. As armas que contenham travas de segurança deverão ficar travadas até que seja dado o comando de início da prova pelo instrutor credenciado ou da PF;
- 2) Caso o avaliando infrinja as normas de segurança e/ou conduta no estande de tiro, a critério do instrutor avaliador, dada a gravidade do fato, o candidato poderá ser reprovado no exame.

PARTE II

Alvo de quatro cores: 24 (vinte e quatro) disparos, divididos em 6 (seis) séries de 4 (quatro) disparos cada, no tempo máximo de 8" (oito segundos por série) a 7 metros, contra alvo do tipo fogo central, padrão Serviço de Armamento e Tiro - SAT/ANP, medindo 46cm x 64cm, subdividido em quatro cores distintas, sendo 2 (dois) disparos em cada cor, conforme comando do aplicador da verificação. Será considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis, ou seja, 72 (setenta e dois) pontos dos 120 (cento e vinte) pontos possíveis.

Para os 24 (vinte e quatro) disparos, a contagem de pontos será feita com base nos valores de 0 (zero), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), impressos no alvo tipo fogo central e de acordo com os locais atingidos pelos projéteis. Caso o projétil corte a linha que separa os valores, contar-se-á o maior valor, para os demais, conforme os impactos das cores comandadas.

Durante a verificação, será eliminado o candidato que não observar as regras de segurança e/ou efetuar disparo acidental.

Haverá desconto de 05 (cinco) pontos para cada tiro:

- efetuado após o apito do término do tempo de 08 (oito) segundos estipulado;
- Caso acerte a cor diferente da comandada.

Obs.: Caso não acerte o alvo (conjunto das 4 cores), perderá aquele tiro sem sofrer penalidade.

Em caso de incidente de tiro (falha da arma e da munição) na verificação, o candidato executará novamente, após o final da série, os disparos relativos aos cartuchos não deflagrados, no mesmo tempo e posições

http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 3-1B69-4QDZ-6LWJ-3ZWB

correspondentes: Persistindo a falha, serão substituídos os cartuchos de forma que o candidato possa completar o número de disparos previstos.

O Instrutor de Armamento e Tiro aplicador do teste para a concessão do Porte de Arma de Fogo Categoria Funcional Condicionado, deverá, a cada série, verificar e demarcar os locais de perfuração nos alvos.

Da reprovação: o candidato dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

2.2.4. ARMAS DE FOGO LONGAS - CATEGORIA FUNCIONAL CONDICIONADO

Do Alvo: Silhueta humanoide, padrão ANP/DGP/PF, com zonas de pontuação decrescente de 5 (cinco) a 0 (zero) pontos.

Distância do atirador ao alvo:

a) Arma Longa de alma raiada: 20 (vinte) metros;

b) Arma Longa de alma lisa: 15 (quinze) metros; e

Quantidade de tiros:

a) Para alma raiada: 02 (duas) séries, de 05 (cinco) tiros, em 20 (trinta) segundos para cada série; e

b) Para alma lisa: 02 (duas) séries, de 02 (dois) tiros, em 10 (vinte) segundos para cada série.

Da munição: Original, PROIBIDO o uso de munição recarregada. As armas de alma lisa deverão utilizar cartucho com chumbo.

Sistema de acionamento: de acordo com a especificidade da arma.

Da aprovação:

a) Será aprovado o candidato que com arma longa de alma raiada obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima do alvo, ou seja, 30 (trinta) pontos do total de 50 (cinquenta) pontos possíveis;

b) Será aprovado o candidato que com arma longa de alma lisa obtiver impacto no alvo em 50% (cinquenta por cento) dos disparos (dois disparos dos quatro possíveis).

Da reprovação: o Candidato dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

Observações:

1) O avaliando iniciará a prova na posição de retenção. As armas que contenham travas de segurança deverão ficar travadas até que seja dado o comando de início da prova pelo policial instrutor ou instrutor credenciado; e

2) Caso o avaliando venha a infringir as normas de segurança e/ou conduta no estande de tiro, a critério do instrutor avaliador, dada a gravidade do fato, o candidato poderá ser reprovado no exame.

TABELA DE AVALIAÇÕES PARA REGISTRO E PORTE DE ARMAS DE FOGO

PORTE DE ARMA DE FOGO													
PROVAS ARMAS	TEÓRIC	SILHUETA HUMANOIDE				ALVO FOGO CENTRAL MULTICOLORIDO							
	NOT A	DISPARO	DISTÂNCI	TEMPO	NOT A	DISPARO	DISTÂNCI	TEMP	NOT A				
TIPO I - CURTA ALMA RAIADA CATEGORIA DEFESA PESSOAL (Modelo: A/B)	60%	10	5m	20s	60% (30)	4 (2/cor)	7m	10s	60% (72)				
				cada 5		4 (2/cor)		10s					
				tiros ou		4 (2/cor)		10s					
		10	7m	40s	60% (30)	4 (2/cor)	7m	10s					
				cada 10		4 (2/cor)		10s					
				tiros		4 (2/cor)		10s					
TIPO I - CURTA ALMA RAIADA CATEGORIA FUNCIONAL CONDICIONADO (Modelo: A/B)	60%	10	5m	20s/ 5 t ou	60% (30)	4 (2/cor)	7m	08s	60% (72)				
				10		7m		40s/ 10 t		60% (30)	4 (2/cor)	7m	08s
											4 (2/cor)		7m
		4 (2/cor)	08s										
		TIPO II - CURTA ALMA LISA (Modelo: A/B)	60%	4	7m	20s	Acerto nos alvos 1 e 3 semente						
													TIPO III - LONGA ALMA RAIADA CATEGORIA FUNCIONAL CONDICIONADO (Modelo: A)
TIPO IV - LONGA ALMA LISA FUNCIONAL CONDICIONADO (Modelo: A/B)	60%	2	15m	20s	50% de impacto no alvo								

AQUISIÇÃO/REGISTRO/TRANSFERÊNCIA

PROVAS	TEÓRICA	PRÁTICA NO ALVO SILHUETA HUMANOIDE			
	NOTA MÍNIMA	DISPAROS	DISTÂNCIA	TEMPO	NOTA MÍNIMA
TIPO I - CURTA ALMA RAIADA (Modelo: A/B)	60%	10	5m	20s/5 t ou	60% (30 Pontos)
		10	7m	40s/10 t	60% (30 Pontos)
TIPO II - CURTA ALMA LISA (Modelo: A/B)	60%	2	10m	4s	50% de impacto no alvo
		2	10m	4s	
TIPO III - LONGA ALMA RAIADA (Modelo: A)	60%	5	20m	30s	60% (30 Pontos)
		5	20m	30s	
TIPO IV - LONGA ALMA LISA (Modelo: A/B)	60%	2	15m	20s	50% de impacto no alvo
		2	15m	20s	

RELAÇÃO DE ARMAS X TIPO/MODELO


	ARMA	TIPO	MODELO
1	REVÓLVER DE AÇÃO SIMPLES	I	A
2	REVÓLVER DE AÇÃO	I	A
3	REVÓLVER DE DUPLA AÇÃO	I	A
4	PISTOLA DE AÇÃO SIMPLES	I	B
5	PISTOLA DE AÇÃO DUPLA	I	B
6	PISTOLA DE DUPLA AÇÃO	I	B
7	ARCABUZ/GARRUCHA	II	A
8	REVÓLVER (ALMA LISA/CARTUCHO)	II	B
9	CARABINA DE FERROLHO OU ALAVANCA	III	A
10	FUZIL (RIFLE) DE FERROLHO OU ALAVANCA	III	A
11	CARABINA SEMIAUTOMÁTICA	III	A
12	FUZIL (RIFLE) SEMIAUTOMÁTICO	III	A
13	BACAMARTE/MOSQUETE	IV	A
14	ESPINGARDA PUMP DE CANO SIMPLES	IV	B
15	ESPINGARDA DE CANO DUPLO PARALELO	IV	B
16	ESPINGARDA DE CANO DUPLO SOBREPOSTO	IV	B
17	ESPINGARDA SEMIAUTOMÁTICA	IV	B

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 13241/2016
Fls. nº 510
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

SÃO CONSIDERADAS ARMAS DE USO PERMITIDO, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

1. Armas de fogo curtas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída de cano, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules e suas munições, como por exemplo, os calibres: 22 LR, 25 AUTO, 32 AUTO, 32 S&W, 38 SPL e 380 auto.
2. Armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída de cano energia de até mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco joules e suas munições, como por exemplo os calibres: 22 LR, 32-22, 38-40 e 44-40;
3. Armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semi-automática, calibre 12 ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que 24 polegadas ou seiscentos e de milímetros e suas munições de uso permitido;
4. Armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a 6 milímetros e suas munições de uso permitido;
5. Armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora.

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1324/2016
Fls. nº 511
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

Memorando nº 1734/17 – S.M.C.L.

Santana de Parnaíba, 02 de outubro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Para: Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
A/C: Dra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Ref.: Parecer Jurídico

Estamos encaminhando à V.Sa. em anexo, cópia do Memo nº 599/2017 – SMSU referente à prorrogação do Contrato nº 007/2017 – Pregão Presencial nº 124/2016, com a empresa **S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda ME**, para emissão de parecer jurídico.

Sem mais,

Atenciosamente



CLEUSA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Secretaria de Negócios Jurídicos

Recebido em 05/10/17

Assinatura



Ana/Camilla

SMCL – Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Rua Anhembí, 128 – Jardim Professor Benoá – CEP 06502-068 - Santana de Parnaíba - SP

Telefone: (11) 4622-7514



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Danilo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1324/2010
Fls. nº 512
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

SMNJ/PROCURADORIA
Dr. Paulo Danilo Tromboni

Segue para análise e parecer.

Santana de Parnaíba, 05 de outubro de 2.017.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1324/2016
Fls. nº 519
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Santana de Parnaíba, 19 de outubro de 2017.

PARECER JURÍDICO nº 1727 /2017.

MEMO nº 1734/2017 – S.M.C.L.

O.S.: 96.555/17

Análise: Prorrogação e Aditamento – Contrato nº 007/2017 – empresa “S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda-ME”

Senhora Secretária,

Cuida o memorando em referência de solicitação de parecer jurídico acerca do pedido de prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 007/2017 – Pregão Presencial nº 124/2016, com a empresa *S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda-ME*, bem como o aditamento do referido Contrato em 25% (vinte e cinco por cento).

O objeto do referido contrato é a contratação de empresa especializada para ministrar curso de procedimentos operacionais e tiro defensivo para qualificação profissional.

Para justificar o pedido de prorrogação, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Memo nº 599/2017 - SMSU), asseverou em seu Relatório Justificativo de Aditamento:

“Considerando o documento de referência, pertinente ao encerramento de contrato com a empresa S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda-ME, em 08 de novembro de 2017 manifesto-me favorável a sua prorrogação solicitando adicionalmente, a adoção de periodicidade de até 12 meses para celebração de Termo e, ainda o aditamento do valor da avença em 25%...”

Verifica-se, dessarte, a justificativa para a prorrogação, pois o objeto do Contrato mencionado consiste em **serviço contínuo**: “*ministração de curso de procedimentos operacionais e tiro defensivo*”, conforme Cláusula 1ª.

Portanto, a justificativa apresentada para a prorrogação, encontra amparo legal no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:


Santana de Parnaíba, 19 de outubro de 2017.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 7524/2010
Fls. nº 520
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados DE FORMA CONTÍNUA, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (...).(G.N).

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração, em situações normais, prorogue a duração dos contratos de prestação de serviços de execução continuada por até 60 (sessenta) meses, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Pois bem. O Contrato nº 007/2017 contempla a possibilidade de prorrogação (cláusula 2.1) e o comando legal determina que, em casos de serviços executados de forma contínua – como é o caso da ministração de cursos para qualificação profissional (procedimentos operacionais e tiro defensivo) – a prorrogação é possível, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, como previsto no contrato (cláusula 2.1).

Cumpre-nos apenas asseverar que o presente contrato possui previsão inicial de prazo de vigência 08 (oito) meses, vencendo-se em 08/11/2017 (prazo contado a partir emissão da Ordem de serviço) e a previsão de prorrogação determina que a mesma se dê com prazo idêntico. No entanto, apesar desta previsão expressa, há entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca da possibilidade de não adoção da literalidade do texto da Lei e do contrato, quando houver justificado interesse público em se fazer prorrogações por prazo diverso do inicialmente ajustado.

Apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Ed. Dialética, São Paulo, 2010, p. 730.)”

Decisão do Tribunal de Contas da União, fazendo referência à doutrina de Marçal Justen Filho, também já adotou tal posicionamento:


Santana de Parnaíba



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 13281/2016
Fls. nº 521
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

"A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior à primeira prorrogação. Pelo disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, pelo princípio da razoabilidade, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se a prorrogação por idênticos períodos conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Acórdão TCU 771/2005 - Segunda Câmara)"

Como se demonstra, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A *contrario sensu*, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais.

Portanto, em relação à prorrogação por prazo diverso (12 meses) daquele inicialmente estipulado (08 meses), adotaremos o posicionamento acima colacionado, no sentido de ser juridicamente possível seu deferimento, não obstante haja previsão contratual de que eventuais prorrogações deveriam ser por prazos iguais.

Sobre serviços contínuos, valemo-nos também da didática definição do Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, "*verbis*":

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 5ª. Edição, Editora Dialética, pág. 485 – G.N.).

Por outro turno, a prorrogação do Contrato deverá se dar antes do término de sua vigência, que ocorrerá em 08/11/2017 (data da emissão da Ordem de Serviço), porque o E. Tribunal de Contas da União entende que:

"...A jurisprudência deste Tribunal, amparada pela melhor doutrina, já se pacificou no sentido de que, uma vez preterito o contrato, não estará ele sujeito a ser reavivado..."
(TCU. Processo nº 005.383/2003-7. Acórdão nº 1655/2001 – Plenário).

O pedido de prorrogação deve obedecer, também, ao comando do §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 3-1B69-4QDZ-6LWJ-3ZWB



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 13281/2016
Fls. nº 522
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

"§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

E, no presente caso, a justificativa por escrito foi devidamente providenciada. Nesse sentido o E. TCU determinou:

"...somente prorrogue prazo contratual com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, em obediência ao art. 57, §2º, da Lei nº 8666/93..." (TCU. Processo nº 016.663/2002-0. Acórdão nº 1.077/2.003 – Plenário. No mesmo sentido: Processo nº TC-009.524/2004-3. Acórdão nº 537/2.005 – 2ª Câmara).

Portanto, em relação à prorrogação do Contrato nº 007/2017 por mais 12 (doze) meses, opinamos pelo seu deferimento, visto não haver qualquer óbice.

Em relação ao pleito para **ADITAMENTO DE 25%** do contrato, primeiramente esclarecemos que o referido contrato, até o presente momento, não fora aditado quantitativamente.

Através do já mencionado memorando 599/2017 - SMSU, nos é solicitado um acréscimo no valor do contrato, devido por um aumento da carga horária dos cursos a serem ministrados, no importe de 25% sobre o valor inicial do contrato.

Para justificar o pedido de aditamento, asseverou a Secretaria de Segurança Urbana no referido memorando:

"(...) o aditamento do valor da avença em 25% aos seguintes fundamentos:

Novas diretrizes do SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) contemplam modificações dos conteúdos e acréscimos na carga horária das disciplinas que integram a grade curricular dos Estágios de Qualificação Profissional das Guardas Municipais, especialmente na área de tiro, reclamando aplicação de metodologia e avaliação extremamente complexas, adequadas às exigências da Polícia Federal para concessão do porte de arma funcional, requerendo, assim, sejam os servidores qualificados adequadamente, submetendo-os a treinamento de tiro adicional, implicando no aumento de custos à contratada, pertinentes à aquisição de munição, locação de stand de tiro, transporte e remuneração de instrutores, ampliando-se a duração dos Estágios em 16 horas.

Aduza-se que no desenvolvimento do E.Q.P., durante o exercício de 2017, o aproveitamento do efetivo da Guarda Municipal, nas avaliações de tiro aplicado o novo modelo pugnado pela Polícia Federal, não atingiu os percentuais mínimos para aprovação, totalizando, aproximadamente, 60% de GMC inabilitados, o que inviabilizaria



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>1324/2016</u>
Fls. nº <u>523</u>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

a operacionalidade da instituição no Município, posto que o Plano de Carreira da GMC determina, no caso de o servidor não obter aproveitamento mínimo na avaliação de tiro, seu afastamento compulsório por 1 (um) ano com prejuízo dos vencimentos e esgotado este lapso temporal, poderá ser demitido de suas funções, mediante a instauração de processo regular."

A reger a matéria, a Lei 8.666/93 dispõe em seu art. 65, I, alínea "b":

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) omissis;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;" (G.N.)

E a porcentagem requerida deve estar dentro do limite permitido pelo § 1º do mesmo artigo, que é 25%, vejamos:

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, ATÉ 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Com efeito, o art. 65, §1º da Lei de Licitações fixa os limites percentuais para as alterações contratuais realizadas pela Administração Pública; de acordo com o supracitado dispositivo legal tais limites devem ser calculados com base no valor **inicial atualizado do contrato**. Outro não é o entendimento do TCU que, ao examinar um caso que envolvia a verificação do percentual de alteração contratual quantitativa nessa espécie de contrato, entendeu que a base de cálculo **deve ser o valor original da avença, sem acréscimo oriundo de eventuais prorrogações**.

Portanto, quanto ao requerimento para aditamento do valor contratual, tendo em vista o acréscimo no seu objeto (quantidade de aulas a serem ministradas), é possível seu deferimento tal como pleiteado, uma vez que se encontra no limite legal previsto e a justificativa fora apresentada pela Secretaria responsável.


S. J. R. L.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**


Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 7381/2016
Fls. nº 524
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Diante de todo o exposto, OPINAMOS, *s.m.j.*, pelo **DEFERIMENTO** da **prorrogação do Contrato nº 007/2017 por mais 12 (doze) meses**, e pelo **DEFERIMENTO** também do **Aditamento de 25% do valor do contrato, pelo acréscimo no objeto**, nos termos e quantidade acima expostos.

É este, Senhora Secretária, nosso parecer jurídico, que submetemos ao elevado crivo de Vossa Senhoria, *sub censura*.


Paulo Danilo Tromboni
Procurador Municipal
OAB/SP 102037


Isabella de Oliveira S. Rodrigues
Assistente Técnico Jurídico
OAB/SP 335.948

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 527/2017
Fls. nº 1/6
Prent. 3381 - Ana M. de Barros



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA


Memorando nº 1910/2.017 - S.M.C.L.

Santana de Parnaíba, 01 de novembro de 2017.

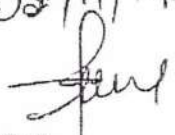
Da: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
A/C: Dra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Ref.: Elaboração de Prorrogação

Solicitamos a prorrogação do Contrato nº 007/2017 – Pregão Presencial nº 124/2016 com a empresa **S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda ME**, a prorrogação no valor total de R\$ 243.715,63, sendo R\$ 194.972,50 valor da prorrogação e R\$ 48.743,13 valor do aditamento de 25% do valor contratual, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar curso de procedimentos operacionais e tiro defensivo par qualificação profissional.

Atenciosamente


Rizinaldo Xavier
CLEUSA CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

verônica
02/11/17

Ana/Camila



Memorando nº 314/2018 - SMSU-COMPRAS

O.S nº: 101.627/2018-1

Santana de Parnaíba, 19 de setembro de 2018.

À

Sr. Hélio de Souza Silva

Secretário Municipal da Casa Civil

Assunto: Aditamento de Contrato.

Referência: Contrato 07/2017.

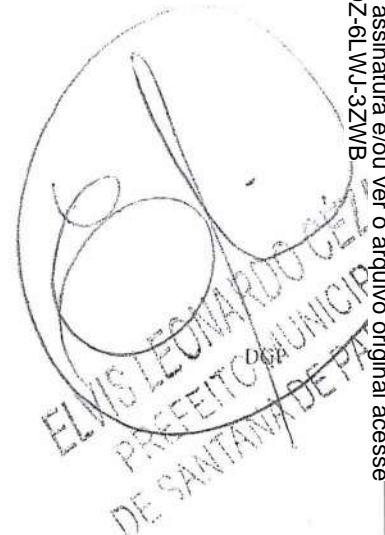
Anexos: 1) Pesquisa de mercado de setembro/2018;
2) Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
3) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
4) Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais.

Prezado Senhor,

Considerando a determinação da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, faço-o encaminhar a V. S^a., solicitando a adoção de providências pertinentes a anuência de sua Excelência, o Sr. Prefeito Municipal, subscrevendo a avença, autorizando a prorrogação do Contrato N^o 07/2017 com a Empresa S.A.S Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda.-ME, tendo como objeto o desenvolvimento de Estágio de Qualificação Profissional dos Servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal Comunitária de Santana de Parnaíba, aduzindo que não haverá reajuste no valor da avença.

Atenciosamente,

RINALDO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
Secretário Municipal de Segurança Urbana



Memorando nº 315/2018 - SMSU-COMPRAS

O.S nº: 101.631/2018-1

Santana de Parnaíba, 19 de setembro de 2018.

À

Sr^a. Cleusa de Carvalho

Secretária Municipal de Compras e Licitações

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 07/2017 - Empresa S.A.S Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda-ME.

Referência: Memorando nº 1833/2018 - O.S. nº 95.182/2018

Anexos: 1) Pesquisa de mercado de setembro/2018;

2) Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

3) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

4) Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao expediente de referência, encaminho a V. S^a., instruindo a adoção de providências ulteriores, os documentos anexos, solicitando a prorrogação do Contrato nº 07/2017, Licitação PP nº 124/2016, celebrado com a empresa interessada, tendo como objeto o desenvolvimento de Estágio de Qualificação Profissional, dos Servidores integrantes do Quadro de Cargos da Guarda Municipal Comunitária de Santana de Parnaíba, atendendo à determinação da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, aduzindo que não haverá reajuste no valor da avença..

Atenciosamente,



RINALDO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Secretário Municipal de Segurança Urbana

DGP

Memorando nº 1833/2.018 – S.M.C.L.
O.S. 95.182/18

Santana de Parnaíba, 03 de setembro de 2.018.

Da: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Para: Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ref.: Vigência contratual

Estamos encaminhando à V.Sa em anexo relação de contratos com vencimento em novembro de 2018 para que seja providenciado, se necessário solicitação de nova contratação, aditamento, prorrogação e/ou emissão do termo de encerramento contratual.

Ressaltamos que este memorando é informativo e **deverá ser respondido com qual providência será tomada para cada um dos contratos conforme planilha anexa.**

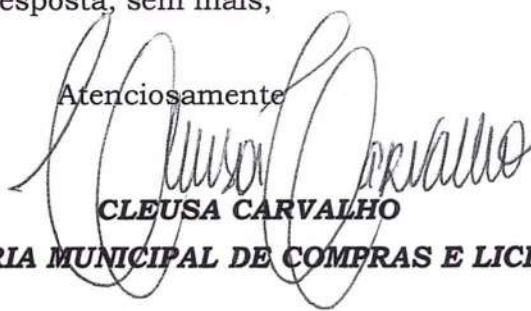
Informamos que, em caso de solicitação de aditamento e/ou prorrogação de contrato, o memorando deverá ser encaminhado com os seguintes documentos em anexo: correspondência da empresa concordando com o aditamento e/ou prorrogação, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e orçamentos comprovando a vantajosidade, caso contrário o memorando será devolvido.

Informamos ainda que, na solicitação de prorrogação deverá constar no memorando se haverá reajuste, em caso positivo, após cálculo efetuado por esta Secretaria, o gestor do contrato deverá solicitar autorização do Sr. Prefeito.

Nota: Por determinação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, informo que não será emitido Parecer Jurídico para pedido de prorrogação com prazo inferior à 30 (trinta) dias do vencimento do contrato.

No aguardo de vossa resposta, sem mais,

Atenciosamente



CLEUSA CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Relatório de Vencimento

Periodo de Vencimento: 01/11/2018 à 30/11/2018;

Secretaria: Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

Licitação	Contrato	Nome da Empresa	Objeto	Valor	Venc. Final	Venc. Caução	Situação
PP 124/2016	7/2017/1	S.A.S Support Advanced Security em Treinamento Pro	CURSO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E TIR\$ DEFENSIVO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	194.972,50	08/11/2018		



S.A.S. Support Advanced Security Training

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

Ofício S.A.S. N° 052/2018.

Ao Ilustríssimo Sr Coronel Rinaldo de Albuquerque Pereira

D.D. Secretário de Segurança Urbana de Santana de Parnaíba.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste cumprimentar Vossa Senhoria e parabenizá-lo pela brilhante gestão à frente da Secretaria de Segurança Urbana de Santana de Parnaíba, em especial, pela busca incansável na redução dos índices criminais e qualificação profissional de todas as Equipes, refletindo com isso, na melhoria do nível de prestação de serviço de todos.

Aproveito o ensejo para frisar que temos interesse em continuar com a Prestação de Serviço no que tange à Qualificação Profissional desta conceituada Guarda Civil Municipal.

Temos posição favorável quanto à possibilidade de renovação do Contrato n° 007/2017 e seu aditamento celebrado entre a Empresa S.A.S.– Training (Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda. - ME.) e a respeitada Prefeitura de Santana de Parnaíba.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, reafirmando votos de elevada estima e distinta consideração.



Atenciosamente,

*Celso Carlos Belo - Diretor Administrativo
S.A.S. - Support Advanced Security - Training.*

S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda. - ME.
Rua Maria Paula n° 122/ 4º andar/ conjunto 409/ sala 04/ CEP: 01319-000/ Bela Vista/ SP.
CNPJ: 14.251.868/0001-79 email: sastraining10@yahoo.com.br



S.A.S. Support Advanced Security Training

O "Estágio de Qualificação Profissional" é um dos mais avançados e didáticos já montados para o treinamento avançado, qualificação e requalificação profissional dos Guardas Cíveis Municipais, visando seu aprimoramento e capacitação profissional de maneira constante e continuada.



S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda. - ME.
Rua Maria Paula nº 122/ 4º andar/ conjunto 409/ sala 04/ CEP: 01319-000/ Bela Vista/ SP.
CNPJ: 14.251.868/0001-79 email: sastraining10@yahoo.com.br



Estágio de Qualificação Profissional E.Q.P. - SENASP

1) O Estágio de Qualificação Profissional (E.Q.P.) contempla as exigências da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), sendo um dos mais completos Cursos disponíveis atualmente e compreende uma ampla gama de conteúdos relacionados à qualificação, requalificação, capacitação e readaptação ao trabalho operacionais tais como a Contenção, Imobilização e Prisão de infratores da lei (momento que se reveste de alto risco para o Aplicador da Lei e para os cidadãos próximos ao cenário de operação), Gerenciamento de Crises e Negociação de Reféns; Direito Penal; Direitos Humanos; Curso Progressivo da Força; Técnicas Não Letais; Primeiros Socorros; Defesa Pessoal; Direção de Operações Bloqueio/ Identificação Veicular; Procedimentos Operacionais e Táticos que contemplam em seu conteúdo uma ampla gama de ensinamentos teóricos e práticos, que serão ministrados inúmeras vezes como forma de assimilação das técnicas, por meio da repetição dos treinamentos.

Além disso, o Estágio contemplará um rol de matérias de Tiro Defensivo e Defesa Pessoal, Preservação da Vida extremamente avançado, que será desenvolvido obedecendo todos os critérios de segurança em vigor, podendo ser empregado revólver ou pistola, de acordo com a habilitação do operacional.

O desenvolvimento do Estágio de Qualificação Profissional conta com simulacros de todas as atividades de forma prática, sem, contudo, deixar de abordar uma ampla parte teórica que servirá de base para um trabalho desenvolvido de forma criteriosa e consciente por parte do Operacional, de modo que o Profissional de Segurança interiorize o conceito dos exercícios que executará no seu dia-a-dia de forma técnica e aguerrida dentro dos princípios éticos paulatinamente, com respeito à vida, à integridade física e aos direitos humanitários e de cidadania.

Esse conjunto de ações certamente colaborará para que o Profissional de Segurança seja cada vez mais reconhecido e admirado pelo seu preparo, que abrangerá o conhecimento das modernas técnicas operacionais e o amplo conhecimento de leis e normas que o tornarão o Profissional ainda mais completo.

lica-SENA
entes a am
a, autoriza
Support A
objeto o d
res integra
úba, aduzi

10
11
RIN
Se
bana
- CEP 06501-0
@santanode
naiba.sp.gov